



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO



CONTRATO DE OBRA Nº 07/2017

Contrato de Obra que entre si celebram a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e a empresa SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, instrumento este regido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rodovia BR 465, km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, nomeada pela portaria nº 000/GR de 00/00/20XX, publicada no D.O.U. de 00/00/20XX, e a empresa SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.299.366/0001-31, sediada na Rua Itaiara, nº 212, cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). **Roberto Figueiredo de Carvalho**, identidade nº 032467748, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 125.927.817-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 23083.004677/2016-15, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante da **Tomada de Preços nº 07/2016**, em observância às disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, do Decreto nº 7.746/2012, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 8.538/2015, da Lei nº 12.440/2011, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n. 7.983, de 08 de abril de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente condições estabelecidas, pela Lei nº. 8666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a **contratação de empresa para construção do refeitório universitário no Campus da UFRRJ em Três Rios**, mediante o regime empreitada por **preço global**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital de **Tomada de Preços nº 07/2016**, no Projeto Básico e na proposta de preços da Contratada, que integram este instrumento, independente de transcrição, em conformidade com o inciso XI do art. 55 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor total R\$
1.	Construção do Refeitório Universitário, com capacidade de para servir aproximadamente 100 pessoas por vez, no Campus da UFRRJ em Três Rios, conforme projeto básico e memorial descritivo.	Unid.	01	824.970,56

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor da presente Contrato é de R\$ 824.970,56 (oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), estando incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:
- Gestão/Unidade: 153166/15240; Fonte: 0100000000; Programa de Trabalho: 119.929, Elemento de Despesa: 44.9051, Centro de Custo: 400000; Empenho: 2016NE802060.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 5.1 O preço contratado é fixo e irrevogável em conformidade com o art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, e com os artigos 2º e 3º da Lei 10.192/01.
- 5.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, e após análise da Administração, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.
- 5.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

- 6.1 A CONTRATADA apresentará, a partir da assinatura do contrato, como garantia de execução do serviço ora contratada, na modalidade de Tomada de Preços nº 07/2016, no valor de R\$ 41.248,52 (quarenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no art. 56 da Lei 8666/93.
- 6.1.1 A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme previsto no art. 19, XIX da IN 06/2013; exceto nos casos de obras.
- 6.2 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.
- 6.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 6.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.
- 6.7 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.
- 6.8 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 6.8.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - 6.8.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 6.8.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 6.8.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.9 Será considerada extinta a garantia:
- 6.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 6.9.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 6.10 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 6.2 e 6.3, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato é de 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura; caso necessária, admitidas prorrogações, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.1 O prazo para execução será de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Projetos de Engenharia e Arquitetura - COPEA.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO

- 8.1 Este contrato se vincula para todos os fins de direito a Tomada de Preços nº 07/2016, realizada em 27/10/2016. O presente contrato fundamenta-se nas Lei nº 8.666/1993, e demais orientações constantes do processo 23083. 004677/2016-15, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF; contados da apresentação da nota Fiscal/ Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.
- 9.1.1 Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 9.1.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o

protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

- 9.1.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 9.2 O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos no edital.
 - 9.2.1 Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, conforme prazo estabelecido pela IN SLTI/MPOG nº 04, de 15/10/2013.
 - 9.2.2 Persistindo a irregularidade, a Administração irá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
 - 9.2.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
 - 9.2.4 O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
 - 9.2.5 Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada, em 02 (duas) vias, em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
 - 9.3.1 As quantidades na planilha orçamentária podem variar para mais ou menos. Os pagamentos serão efetuados em favor da contratada mediante o atesto da nota fiscal e da planilha de medição por parte de 2 membros da Comissão de Fiscalização, sendo obrigatoriamente um deles o representante da COPEA na Comissão. Quando da inexistência de Comissão de Fiscalização, o atesto será feito por representante da Administração ou dos Institutos e por profissional da COPEA/PROPLADI. O pagamento das medições será efetuado de acordo com o levantamento dos serviços realmente executados.
 - 9.3.2 Quando aprovados os serviços a serem medidos, deverá ser entregue, junto com a nota fiscal, a planilha referente aos serviços que compõem a nota, relatório fotográfico com o resumo das atividades relacionadas, cópia do diário de obras relativo ao período da medição, cronograma atualizado dos serviços restantes para o prazo definido em contrato, documentação referente aos encargos sociais recolhidos no período.
- 9.4 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 9.4.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 9.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 9.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 9.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- UFRRJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

- 10.1 Poderá a contratante sustar o pagamento da fatura no caso de inadimplência da contratada para com a contratante na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 O prazo para início da execução do serviço será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço.
- 11.2 O prazo para execução será de 10 (dez) meses a contar da data da emissão da Ordem de Serviço pela COPEA.
- 11.3 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega do serviço, a contratada deverá comunicar por escrito a UFRRJ tal ocorrência, pelo e-mail: copea@ufrj.br com a devida justificativa e comprovação, indicando a data em que efetivará a entrega.
- 11.3.1 Todos os serviços de que trata este instrumento deverão obedecer às especificações constante na Tomada de Preços nº 007/2016, projeto básico, memorial descritivo e Proposta de preço da Contratada.
- 11.4 A aceitação dos serviços será após a vistoria de cada etapa, em conformidade com o memorial descritivo e projetos. A contratada deverá comunicar à fiscalização o término dos serviços e participar da vistoria das obras e instalações. Na hipótese de verificação de pendências, será realizado um relatório de pendências que deverá ser corrigida de imediato. Depois de sanada as irregularidades deverá a contratada solicitar nova vistoria, que permitirá a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- 11.5 O serviço deverá ser entregue acompanhado da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
- 11.6 A medição final não poderá ser inferior a 10% do valor contratual, só devendo ser liberada após a conclusão das obras ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por funcionário designado pela CONTRATANTE.
- 12.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 12.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.4 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente a esta contratação.
- 12.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, assim como no projeto básico e memorial descritivo.
- 12.6 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 12.7 A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má execução da contratação.
- 12.8 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 São obrigações da Contratante:

- 13.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços, projeto básico e memorial descritivo;
- 13.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital de Tomada de Preços e da proposta, para fins de fornecimento e prestação de serviços;
- 13.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 13.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 13.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento e no edital de Tomada de Preços.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no projeto básico, memorial descritivo e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 14.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital de Tomada de Preços nº 007/2016, no projeto básico e memorial descritivo.
- 14.1.2 As obras ou serviços serão executados de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h00min.
- 14.1.3 Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentada formalmente à COPEA. A solicitação poderá ser deferida ou não.
- 14.1.4 Aceitar acréscimos ou supressões no valor contratado, limitados estes ou aqueles ao correspondente a 25% do valor contratado, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, observando o artigo 13, inciso II do Decreto 7983/2013, que estabelece o limite de 10% para acréscimo referente a erros, omissões ou falhas em qualquer parte que integram o projeto básico (planilhas, projeto, cronogramas, etc);
- 14.1.5 Os empregados em serviço nas dependências da UFRRJ terão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta a única responsável pela segurança do trabalho, pagamento de seus salários e recolhimento de todos os encargos sociais, obrigações e tributos pertinentes, bem como pelas consequências de qualquer acidente de que possam vir a serem vítimas.
- 14.1.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 14.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Contratante.

- 14.1.8 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
- 14.1.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.
- 14.1.10 Cumprir fielmente o que estabelece o contrato de forma que os serviços a serem executados mantenham as condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- 14.1.11 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 14.1.12 Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando determinações e especificações contidas neste contrato.
- 14.1.13 Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da UFRRJ relativas à execução das obras ou serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.
- 14.1.14 Deve ser respeitado o horário de funcionamento de cada local, onde os serviços deverão ser realizados. Na impossibilidade da execução o mesmo deverá reiniciar-se na primeira hora útil do dia seguinte.
- 14.1.15 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 14.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.1.17 Executar os serviços objeto deste Contrato, nos prazos estabelecidos no edital.
- 14.1.18 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.19 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATADA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 14.1.20 Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do Contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- 14.1.21 Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;
- 14.1.22 Encaminhar as solicitações à CONTRATADA por intermédio do Gestor do Contrato;
- 14.1.23 É obrigação da contratada o cumprimento das Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho.
- 14.1.24 A Contratada deverá utilizar-se de recursos que visem à diminuição do impacto ambiental, de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307 (resíduos de construção) e na Instrução Normativa nº 1, IN SLTI/MPOG nº 0001/2010, atendendo aos critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas. As demais Instruções Normativas também deverão ser observadas pela contratada.
- 14.1.25 É obrigatório o recolhimento por parte da contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início das obras ou serviços.

- 14.1.26 Serão rigorosamente obedecidas as normas técnicas, métodos e especificações aprovados ou recomendados pela ABTN e Concessionárias de Serviços Públicos. Serão também obedecidas as instruções dos fabricantes bem como as especificações particulares estabelecidas neste caderno.
- 14.1.27 As obras ou serviços serão executados em conformidade com os elementos técnicos que compõem o projeto, com adoção da melhor técnica, e com a utilização de materiais e equipamentos de "primeira qualidade". Entende-se por "primeira qualidade" a graduação superior quando existirem diferentes graduações de um mesmo produto ou material.
- 14.1.28 Os produtos e materiais especificados só poderão ser substituídos por outros rigorosamente equivalentes após aprovação da fiscalização.
- 14.1.29 Correrão por conta da contratada todas as despesas com a administração do canteiro de obras, a manutenção das instalações provisórias, da vigilância e da limpeza do canteiro.
- 14.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3 Em qualquer caso de responsabilidade da CONTRATADA, esta responsabilidade ficará limitada ao valor pago pela CONTRATANTE, pela licença concedida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições de contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observada as condições a seguir:
- 15.1.1 No caso de alteração social, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da solicitação da UFRRJ, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis, previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;
- 15.1.2 No caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 16.1.1 Inexecução total ou parcial de quaisquer obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3 Fraudar na execução do contrato ou na entrega do objeto;
- 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.6 Não manter a proposta.
- 16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- 16.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por ao mês de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
- 16.2.3 Multa moratória de 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, por serviço paralisado e pelo não atendimento ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;
- 16.2.4 Multa moratória de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, por serviço paralisado, em casos de reincidência;
- 16.2.5 Multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 16.2.7 A multa aplicada será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.
- 16.3 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
 - 16.3.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 16.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 16.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.6 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante.
- 16.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 16.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 17.1 O presente contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-ão pelas disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se

subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.

17.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 17.3.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 17.3.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 17.3.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 17.3.4 O atraso injustificado no início do serviço;
- 17.3.5 A paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- 17.3.6 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 17.3.7 A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;
- 17.3.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.3.9 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3.10 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.3.11 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.3.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 17.3.13 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.3.14 A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 17.3.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 17.3.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17.3.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 17.3.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- 17.3.19 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS

- 18.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio reconhecimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:
- a) Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
 - b) Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, o presente Contrato deverá observar também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:
- 19.1.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 (caso houver);
 - 19.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação a seus similares (caso houver);
 - 19.1.3 Que os serviços apresentem, na medida do possível as diretrizes sustentáveis estabelecidas no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre os recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menos custo do bem e da obra (caso houver);
 - 19.1.4 Que os bens não contenham concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), como hexavalente (Cr(VI)), Cadmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éters difenil-polibromados (PBDEs) (caso houver);
 - 19.1.5 A comprovação do disposto neste item (da sustentabilidade) poderá ser feita mediante apresentação do certificado emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer ou meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital, conforme art. 7º e 8º do Decreto nº 7.746/2012.
- 19.2 Apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15/03/2013, e legislação correlata, para o exercício de atividade de obras civis, classificada como potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais, conforme Anexo I da mencionada Instrução, quando for o caso.
- 19.3 A Licitante vencedora terá a responsabilidade pelo recolhimento dos materiais que por ventura forem utilizados e transformados em lixo, sendo de sua inteira responsabilidade a retirada desses materiais conforme previsto na legislação e normas ambientais para o tratamento, armazenamento, transporte e destinação e do lixo.
- 19.4 Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização e enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de

produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 (caso se enquadre).

19.5 O licitante deverá atentar-se para as demais disposições contidas no Edital e seus anexos, que visam à promoção da sustentabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1 O presente contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-ão pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

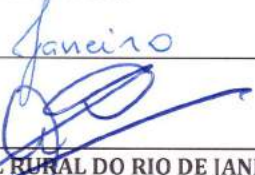
22.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

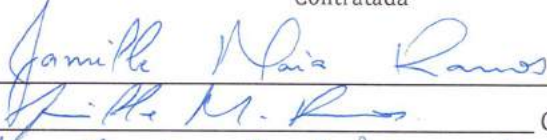
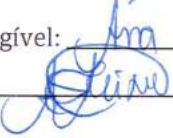
23.1 As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, conforme Art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Seropédica-RJ, 27 de Janeiro de 2017.


Ana Maria Dantas Soares
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CNPJ nº 29.427.465/0001-05
Contratante


SEMPRE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
CNP nº 19.299.366/0001-31
Contratada

Testemunhas:
Nome Legível: Jamille Maria Ramos
Ass.:  CPF: 126.899.397-93
Nome Legível: Ana Cláudia da Silveira Azeiteiro
Ass.:  CPF: 123.356.607-56

